Universidade de Brasília -UnB
Instituto de Artes
Departamento de Artes Cênicas
Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTE CÊNICAS

RESOLUÇÃO N° 002/2017 PPG-ARTE CÊNICAS

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UnB, em sessão de 24 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atender ao disposto na Resolução CEPE nº. 0080/2017 estabelece este regulamento.

Titulo I - Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPG-CEN) abrange a Área de Concentração em Artes Cênicas e é sediado no Departamento de Artes Cênicas do Instituto de Artes da Universidade de Brasília. O PPG-CEN tem por objetivo proporcionar um ciclo de atividades regulares para formação e ambiente propício à atividade criadora e inovadora a graduados na área das Artes Cênicas e áreas afins, interessados em aprofundar seus conhecimentos adquiridos na Graduação, por meio de pesquisas e estudos avançados que permitam levar ao grau de Mestre e ao título de Doutor.

§ 1º O Curso de Mestrado em Artes Cênicas visa promover a competência artística, contribuindo para a formação de pesquisadores e/ou docentes em Artes Cênicas.

§ 2º O Curso de Doutorado em Artes Cênicas visa promover a competência artística e formar profissionais de alto nível que possam atuar como pesquisadores e/ou docentes em Arte Cênicas.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* objetivam preparar profissionais na área de Artes Cênicas abrangendo atividades práticas e teóricas, sendo regulado por resolução específica, obedecendo ao estabelecido pela legislação vigente do Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília e pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão número 0080/2017, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.

Titulo II - Da Coordenação do Programa

Art. 2º - A Coordenação Geral dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes cabe ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (CCPG-IdA), na forma que dispõe o Art. 31º do Estatuto e os Art. 30º e 78º do Regimento Geral e Art. 11º da Resolução CEPE 0080/2017.

Art. 3º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas cabe ao Coordenador, à Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN) ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG-CEN).

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (CPPG-CEN) é constituído por docentes doutores do quadro de pessoal permanente da Universidade de Brasília e credenciados como orientadores do Programa, por Pesquisadores Colaboradores Sênior ou Pleno do Programa vinculados à Universidade de Brasília, por dois representantes discente (um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado) e por um representante dos técnicos administrativos.

§ 1º Compete ao CPPG-CEN:

I - Propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores e coorientadores;

II - Contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós graduação da Unidade, com vistas à inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;

III - Propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;

IV - Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

V - Propor critérios de seleção para ingresso no PPG-CEN, respeitada a regulamentação geral da Universidade de Brasília;

VI - Estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

VII – apreciar propostas e recursos de docentes e alunos do programa no âmbito de sua competência;

VIII - propor a CCPG-IdA novas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas *strictu sensu*, bem como suas modificações.

§ 2º Os membros do CPPG-CEN devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no artigo 51 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas tem uma Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN), presidida pelo Coordenador (ou Coordenador Substituto, na sua

ausência), constituída por mais três docentes, respeitando a diversidade das linhas de pesquisa, e por dois representantes discentes (um de Mestrado e um de Doutorado), de acordo com critérios definidos pelo CPPG-CEN.

§ 1º Os mandatos dos membros CPG-CEN são, no máximo, de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Os membros da Comissão devem estar presentes nas reuniões na forma preconizada no Art. 51 do Regimento Geral da UnB.

§ 3º Compete à CPG-CEN:

I - Acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;

II - Definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;

III - Constituir as Comissões Examinadoras de teses e dissertações;

IV - Encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;

V - Constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no PPG-CEN;

VI - Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos;

VII - Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;

VIII - Apreciar solicitações de defesa direta de tese;

IX - Apreciar propostas e recursos de docentes e alunos do Programa;

X – Autorizar a abertura de vagas de orientação de mestrado e doutora, em conformidade com o acompanhamento da produção docente;

XI – Organizar e acompanhar os processos de seleção de discentes para os cursos.

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas tem um Coordenador e um Coordenador Substituto indicados pelo CPPG-CEN entre os docentes credenciados.

§ 1º O Coordenador e Coordenador Substituto devem ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no Art. 105º do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º Compete ao Coordenador:

I - Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II - Presidir a Comissão de Pós-Graduação;
III - Representar o Programa perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV - Ser responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, os Colegiados definidos nos Art. 2º, 4º e 5º deste Regulamento e as agências de fomento;

V - Apreciar propostas e recursos de docentes e alunos do Programa no âmbito de sua competência;

VI - Encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificadas as situações descritas no Art. 31 da Resolução CEPE 0080/2017.

§ 4º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

Título III - Da Admissão

Art. 7º - A admissão de alunos para o Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, para os cursos de Mestrado e Doutorado, será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e demais normas pertinentes, além das seguintes exigências:

I - Ser diplomado em curso de graduação em Artes Cênicas ou área afim;

II - Ser selecionado dentro do número de vagas conforme condições estipuladas em edital específico aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

III - Comprovar capacidade de leitura e compreensão em, pelo menos, uma língua estrangeira para o Mestrado, e em duas línguas estrangeiras para o Doutorado a serem definidas pelo Programa.

Parágrafo único. Para admissão em curso de Doutorado será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes: ser diplomado em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente ou ter produção relevante na área de conhecimento, a juízo de Comissão de Seleção do curso e de acordo com o regulamento do Programa.

Art. 8º - Os alunos dos cursos de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado deste Programa a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Programa sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado por meio de processo seletivo simplificado feito de acordo com diretrizes definidas pelo Colegiado,

desde que os candidatos tenham integralizado os créditos das disciplinas.

§ 1º A admissão prevista no caput do artigo dependerá, após manifestação favorável do orientador, de solicitação do aluno, que deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação;

§ 2º A aprovação do candidato pelo Colegiado de Pós-Graduação dependerá de parecer favorável de uma comissão nomeada pelo Coordenador de Pós-Graduação, formada por três docentes do Programa ou, circunstancialmente, por membro externo ao Programa credenciado para orientar no Doutorado;

§ 3º A aprovação da solicitação dependerá do atendimento dos seguintes requisitos:

I - A admissão do solicitante no Programa tenha ocorrido uma única vez;

II - Não ter o requerente obtido menção igual ou inferior a MM, e um máximo de duas menções MS durante do Curso de Mestrado;

III - Apresentar o histórico escolar do Mestrado, projeto de Tese e cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar 48 meses até a data da defesa e aprovação da Tese;

IV - Apresentar parecer circunstanciado do docente orientador, no qual fique comprovado o potencial do mestrando candidato e a viabilidade do projeto de Tese ser desenvolvido dentro do cronograma proposto.

§ 4º No caso de indeferimento do pedido, o aluno do curso Mestrado que pleiteou a admissão no curso de Doutorado deverá concluir e defender a sua dissertação dentro do prazo regimental correspondente ao seu ingresso no Programa.

Art. 9º - O número de vagas para admissão no Programa de Pós-Graduação em Arte Cênicas para os cursos de Mestrado e Doutorado e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (CPPG) e submetidos ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (CCPG-IdA) e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP-DPP/DIP-UnB), pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

I - A existência de orientadores credenciados, com disponibilidade para a orientação;

II - Os limites e as indicações de número máximo de orientações por docente credenciado constantes nos documentos de área e demais normas das agências e dos órgãos de avaliação da Pós-Graduação;

III – A produção dos docentes credenciados;

IV - O fluxo de entrada e saída dos alunos;

V - A resolução específica do PPG-CEN relativa ao ingresso de alunos que se enquadrem em políticas de ações afirmativas.

§ 2º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.

Art. 10º - O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela CPG e composta de docentes do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada e homologada pelo CPPG-CEN e homologada pelo CCPG-IdA e pelo DPG-UnB.

§ 2º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 11º - A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA-UnB).

§ 1º Do registro do aluno na SAA-UnB deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação, registro da seleção realizada para ingresso e o nome do docente orientador.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.

Art. 12º - Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas da pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação ou de Mestrado que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

§ 4º A admissão de alunos especiais nas disciplinas de pós-graduação será objeto de resolução específica.

Art. 13º - O ingresso no PPG-CEN não implica a automática concessão de bolsa para o estudante. As bolsas dos órgãos de fomento alocadas para o PPG-CEN serão distribuídas

de acordo com as regras definidas pelo Colegiado, as quais preveem condições de elegibilidade, critérios de alocação manutenção e cancelamento, e prazos.

Art. 14º - É de responsabilidade de cada aluno conhecer suas obrigações e responsabilidades. Sua matricula no PPG-CEN implica aceitação deste regulamento.

Título IV - Da Organização Didática

Art. 15º - Cada aluno regular terá um docente orientador credenciado pela Câmera de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP/DPG-DPI/UnB) em conformidade com resolução específica do PPG-CEN.

Parágrafo único. Nos casos em que o discente não obtiver o aceite de nenhum docente ou que por qualquer motivo ficar sem orientador, o Coordenador de Pós-Graduação assumirá temporariamente a sua orientação.

Art. 16º - O aluno poderá ter, além do orientador titular, um coorientador.

§ 1º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN) mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2 º O docente coorientador deverá ser credenciado pela Câmera de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP/DPG-DPI/UnB) em conformidade com resolução específica do PPG-CEN.

§ 3º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas no caso de o orientador não mais desejar ou ficar impedido de prosseguir na orientação.

§ 4º O coorientador não participará na composição da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão do Curso.

Art. 17º - Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento da Câmera de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP/DPG-DPI/UnB) e pela Resolução de Credenciamento do PPG-CEN.

Art. 18º – A partir de sua primeira matrícula no PPG-CEN, incluindo a elaboração e defesa, o prazo estabelecido para completar o curso é:

I - Mestrado: mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses.

II – Doutorado: mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser alterados por um período de até 6 meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada

pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN).

Art. 19º – Poderá haver o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, desde que atendidas as seguintes condições:

I – O aluno ter sido aprovado nas disciplinas que se pretende aproveitar;

II – As disciplinas terem sido cursadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

III – As cargas de créditos das disciplinas totalizarem não mais que 50% dos créditos exigidos para o curso;

IV – As disciplinas terem sido cursadas antes da admissão no curso atual, dentro de um prazo que não exceda 05 anos contados retroativamente a partir da primeira matrícula do aluno no PPG-CEN.

§ 1º O aproveitamento de estudos previsto no caput realizar-se-á mediante análise da equivalência entre a disciplina cursada e a disciplina equivalente do Programa, relativamente ao conteúdo e número de créditos, sendo concedido crédito na disciplina equivalente do Programa.

§ 2º Poderão ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas simultaneamente ao Programa, em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN), na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 3º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN), considerando anuência do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 20º - A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os Art. 122º e 123º do Regimento Geral da UnB.

Art. 21º - O PPG-CEN tem seus componentes curriculares organizados da seguinte maneira:

§ 1º No curso de Mestrado

I - O aluno deverá cursar um mínimo de 16 créditos, sendo 8 créditos obrigatórios nas disciplinas Metodologia de Pesquisa em Artes Cênicas 1 (4 créditos) e Seminário de Pesquisa em Artes Cênicas (4 créditos); 4 créditos em disciplinas da cadeia de Obrigatórias Seletivas, 4 créditos a serem cursados em disciplinas Optativas;

II - É exigido para bolsistas da CAPES cumprir a disciplina Prática Docente em Artes Cênicas 1 em disciplinas aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador;

III - A disciplina Prática Docente em Artes Cênicas 1 sendo cursada por não-bolsistas deve ser aprovada pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador;

IV - Após integralizados 16 créditos, o aluno deverá :

a) matricular-se em cada período letivo pelo menos na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado;

b) passar pelo Exame de Qualificação.

§ 2º Do curso de Doutorado

I - No curso de Doutorado, o aluno deverá cursar o total de 24 créditos, sendo 8 créditos Obrigatórios nas disciplinas Metodologia de Pesquisa em Artes Cênicas 2 (4 créditos) e Seminário Avançado de Pesquisa em Artes Cênicas (4 créditos); pelo menos 4 créditos em disciplinas da cadeia de Obrigatórias Seletivas e 12 créditos a serem cursados em disciplinas Optativas;

II - É exigido para bolsistas da CAPES cumprir as disciplinas Prática Docente em Artes Cênicas 2 (2 créditos) e Prática Docente em Artes Cênicas 3 (2 créditos) em disciplinas aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador;

III - As disciplinas Prática Docente em Artes Cênicas 2 e Prática Docente em Artes Cênicas 3 sendo cursadas por não-bolsistas devem ser aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador;

IV - Elaboração de Tese de Doutorado é a disciplina obrigatória que consolida a etapa final do Doutorado em Artes Cênicas, sem atribuição de créditos, e o aluno só poderá ser nela matriculado após concluir os 24 créditos;

V - Depois de integralizados 24 créditos para o Doutorado o aluno deverá passar pelo Exame de Qualificação.

Art. 22º – A Comissão Examinadora de Qualificação de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado será composta:

I – No caso do Mestrado, pelo docente orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares e por um suplente, após aprovação pela CPG-CEN e pelo DPP/UnB.

II - No caso do Doutorado, pelo docente orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo um externo ao PPG-CEN, e por um suplente, após aprovação pela CPG-CEN e pelo DPP/UnB.

§ 1º Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de Dissertação ou Tese.

§ 2º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na Qualificação em primeiro lugar pelo co-orientador, se houver, ou por outro docente credenciado no PPG-CEN, mediante indicação da CPG- CEN e aprovação do DPP/UnB.

§ 3° A qualificação de Mestrado deverá ocorrer até o final do terceiro período letivo cursado pelo aluno e os exemplares impressos do trabalho devem ser entregues aos membros da comissão examinadora com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4° A qualificação de Doutorado deverá ocorrer até o final do quinto período letivo cursado pelo aluno e os exemplares impressos do trabalho devem ser entregues aos membros da comissão examinadora com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência

§ 5º No caso de reprovação, o aluno poderá reapresentar o texto no prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 23º - Para atender às exigências curriculares do curso, poderão, a critério do Programa, ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial nos termos do Art. 12º, 19º e 21º deste Regimento.

§ 1º O aluno que estiver cumprindo "programa sanduíche" deverá matricular-se semestralmente na disciplina "Elaboração de Dissetação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado".

Art. 24º - O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O TGM não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por motivo de doença comprovado.

Art. 25º - O TGM em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do PPG-CEN, com anuência do orientador titular do aluno, registrada em documento próprio.

Art. 26º - O aluno poderá ser desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Após duas reprovações em disciplinas do curso;

II - Após duas reprovações no exame de qualificação;

III - Se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 25º;

IV - Se não efetivar matrícula a cada semestre letivo;

V - Se for reprovado na Defesa de Dissertação ou de Tese;

VI - Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art. 18º deste Regulamento.

VII - Por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas ou no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 27º - Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo submetendo-se a nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela CPG-CEN, levando-se em conta os dispositivos do Art.19º.

§ 2º É vedada, por dois anos, a admissão no Mestrado e no Doutorado em Artes Cênicas ao aluno desligado em função do previsto no inciso VII do Art. 26º deste Regulamento.

Título V - Da Diplomação

Art. 28º - Para obter o grau de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelos Art. 21º, 22º e 23º deste Regulamento, aluno deverá ter uma Dissertação de sua autoria exclusiva, segundo a ABNT, respeitando as normas de homologação anexas a este Regulamento, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Na data da Defesa da Dissertação de Mestrado o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do PPG-CEN e ter entregue 04 (quatro) exemplares da Dissertação com no mínimo 30 dias de antecedência da data prevista para a Defesa, na secretaria da Pós-Graduação em Arte Cênicas.

§ 2º A Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será composta pelo docente orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles externo ao PPG-CEN, e por um suplente, após aprovação pela CPG-CEN e pelo DPP/UnB.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de Dissertação.

§ 4º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na Defesa em primeiro lugar pelo co-orientador, se houver, ou por outro docente credenciado no PPG-CEN, mediante indicação da CPG-CEN e aprovação do DPP/UnB.

Art. 29º - Para obter o título de Doutor, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelos Art. 21º, 22º e 23º deste Regulamento, o aluno deverá ter uma Tese de sua autoria exclusiva, segundo a ABNT, respeitando as normas de homologação anexas a este Regulamento, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Na data da Defesa da Tese de Doutorado o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do PPG-CEN e ter entregue 05 (cinco) exemplares da Tese

com no mínimo 30 dias de antecedência da data prevista para a Defesa, na secretaria da Pós-Graduação em Arte Cênicas.

§ 2º A Tese deverá ser aprovada pela Comissão examinadora.

§ 3º A Comissão Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado será presidida pelo docente orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares, sendo um externo ao PPG-CEN e um externo à UnB, e um suplente, após aprovação pela CPG-CEN e pelo DPP/UnB.

§ 4º Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado ao PPG-CEN, e os demais, externos ao Programa, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília.

§ 5º Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de Tese.

§ 6º A Comissão Examinadora será aprovada pela CPG-CEN, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado dos Cursos de Pós- Graduação do Instituto de Artes, conforme o Art. 11, VI, da Resolução CEPE 0080/2017.

§ 7º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na Defesa em primeiro lugar pelo coorientador, se houver, ou por outro docente credenciado no PPG-CEN, mediante indicação da CPG-CEN e aprovação do DPP/UnB.

Art. 30º - O estudante cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 31º - As defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

Art. 32º - As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa.

Art. 33º - A forma requerida para a Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado será fixada, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CPPG-CEN, em resolução própria do PPG-CEN em anexo a este Regulamento.

Art. 34º - As decisões da Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação e Tese serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega de 01 exemplar impresso e 1 exemplar do trabalho definitivo no formato digital no prazo de 15 (quinze) dias à secretaria do PPG-CEN.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Coordenação do PPG-CEN.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho em no máximo 3 (três) meses para o Mestrado e 6 (seis) meses para o Doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º deste artigo, implicará o desligamento do aluno do PPG-CEN.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo implicará o desligamento do aluno do PPG-CEN.

Art. 35º - A expedição do diploma de Mestre ou Doutor ficará condicionada à homologação, pelo DPP/UnB, de ata elaborada pela Comissão Examinadora de Defesa.

§ 1º A ata de defesa deverá ser encaminhado ao DPP/UnB, pelo Coordenador do PPG-CEN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O Decanato de Pós-Graduação regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio do relatório e da Dissertação ou Tese, em instrução específica.

§ 3º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do grau de mestre e do título de doutor, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia da ata de Defesa como comprovante da titulação.

Art. 36º – Os diplomas de Mestrado e de Doutorado serão assinados pelo Reitor e pelo diplomado.

Título VI – Do Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 37º - O PPG-CEN, em caráter excepcional, admite Defesa Direta de Tese de candidatos que apresentem alta qualificação artística, literária, científica ou técnica, para o que o candidato deverá apresentar tese finalizada em tema diretamente relacionado a uma das linhas do Programa.

Art. 38º - A solicitação para Defesa Direta de Tese deverá ser formulada na Coordenação do PPG-CEN mediante parecer circunstanciado de docente credenciado no núcleo permanente do Programa.

§ 1º A solicitação deverá ser apreciada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN), que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por uma comissão, por ela designada, composta por pelo menos três docentes do Curso de Doutorado credenciados no PPG-CEN, que aprecie o requerimento do candidato, a sua exposição de motivos, o seu *curriculum vitae* e a sua tese.

§ 2º A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que deliberará em plenário mediante apreciação do parecer da respectiva Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN).

Art. 39º - Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do Art. 37º deste regulamento, o candidato deverá comprovar relevante produção artística, literária, científica ou técnica sobre temas relacionados à área de concentração do Programa que revele contribuição significativa e inédita para seu campo de estudos.

Art. 40º - Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese, obedecidos os demais procedimentos deste Regulamento.

Título VII - Das Linhas de Pesquisas

Art. 41º – O PPG-CEN se estrutura em Linhas de Pesquisa. Entre as Linhas de Pesquisa poderão se estabelecer Eixos em que alunos e docentes realizem pesquisas interdisciplinares.

Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG-CEN e CPP-DPP/DPI-UnB.

Art. 43º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas todas as disposições em contrario.